



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	Kz: 150 111.00		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 219/18:

Approva a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 10.829.819.043,86 para suportar as despesas relacionadas com o pagamento da contrapartida do Governo de Angola em sede dos Acordos de Financiamento do Grupo Banco Mundial e do Banco Africano de Desenvolvimento, afecto as Unidades Orçamentais Fundo de Apoio Social, Instituto Nacional de Estatística, Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura e Florestas, Ministério da Economia e Planeamento, Ministério das Pescas e do Mar, Ministério da Energia e Águas e Ministério do Ambiente.

Decreto Presidencial n.º 220/18:

Approva as medidas para melhorar o controlo das exportações e seus proventos, adopção de um sistema informático único para o comércio internacional e melhoria na fiscalização do mar territorial e da costa do oceano atlântico.

Despacho Presidencial n.º 126/18:

Autoriza o Ministério da Indústria a negociar e proceder a rescisão do contrato de concessão para conclusão e exploração do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Fútila com a empresa Benfin, S.A.

Despacho Presidencial n.º 127/18:

Autoriza o lançamento do Procedimento de Contratação Simplificada para a assinatura de dois Contratos de Aquisição de Serviço Docente de especialistas de nacionalidade cubana, para a ministração de aulas em Instituições de Ensino Superior Públicas, no Ano Académico 2018.

Despacho Presidencial n.º 128/18:

Cria a Comissão Nacional dos Aterros, coordenada pela Ministra do Ambiente.

Despacho Presidencial n.º 129/18:

Delega poderes ao Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República para conferir posse a António Antunes Fonseca, Presidente do Conselho de Administração do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Florestas

Despacho Conjunto n.º 221/18:

Approva a privatização total do Projecto de Desenvolvimento Agrícola denominado Fazenda Pedras Negras, situado na Província de Malanje a favor da sociedade comercial denominada Agro-Kapanda, S.A.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 219/18 de 25 de Setembro

Havendo necessidade de se proceder à autorização do crédito adicional no Orçamento Geral do Estado de 2018, para suportar as despesas relacionadas com o pagamento da contrapartida do Governo de Angola em sede dos Acordos de Financiamento do Grupo Banco Mundial, do Banco Africano de Desenvolvimento e das Unidades Orçamentais, nomeadamente Fundo de Apoio Social, Instituto Nacional de Estatística, Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura e Florestas, Ministério da Economia e Planeamento, Ministério das Pescas e do Mar, Ministério da Energia e Águas e Ministério do Ambiente;

Tendo em conta que os créditos suplementares autorizados por lei são abertos por Decreto Presidencial;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125, ambos da Constituição da República de Angola, bem como do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de abertura de crédito adicional suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional no montante de Kz: 10.829.819.043,86 (dez mil milhões, oitocentos e vinte e nove milhões, oitocentos e dezanove mil, quarenta e três Kwanzas e oitenta e seis cêntimos), para suportar as despesas relacionadas com o pagamento da contrapartida do Governo de Angola em sede dos Acordos de Financiamento do Grupo Banco Mundial e do Banco Africano de Desenvolvimento.

ARTIGO 2.º

(Inscrição da dotação orçamental)

O crédito adicional aberto nos termos do artigo 1.º do presente Diploma é afecto às Unidades Orçamentais Fundo de Apoio Social,

Instituto Nacional de Estatística, Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, Ministério da Agricultura e Florestas, Ministério da Economia e Planeamento, Ministério das Pescas e do Mar, Ministério da Energia e Águas e Ministério do Ambiente.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 220/18
de 25 de Setembro

Considerando que o elevado volume de transacções comerciais observadas na exportação de mercadorias pelas fronteiras terrestres, marítimas e fluviais, bem como os ilícitos constatados no retorno dos cambiais resultantes das referidas exportações impõem a necessidade de redefinição dos mecanismos de controlo em vigor, de modo a torná-los mais eficientes e eficazes;

Tendo em conta que as medidas de controlo a adoptar visam observar o equilíbrio no binómio controlo e facilitação do comércio, automatização e desmaterialização do processo de importação e exportação de mercadorias, a produção de estatísticas do comércio internacional em tempo real, a troca de informação entre os actores da cadeia de importação e exportação e a fiscalização com base na gestão de risco;

O Presidente da República decreta nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as medidas para melhorar o controlo das exportações e seus proventos, adopção de um sistema informático único para o comércio internacional e melhoria na fiscalização do mar territorial e da costa do oceano atlântico constantes dos Anexos I e II ao presente Decreto Presidencial e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Actualização)

As medidas constantes do presente Decreto Presidencial podem, mediante autorização do Titular do Poder Executivo, ser actualizadas com outras medidas que visem assegurar a sua aplicação.

ARTIGO 3.º
(Coordenação)

A coordenação da implementação das medidas previstas no presente Diploma é da responsabilidade do Ministro de Estado e do Desenvolvimento Económico e Social, a quem os Titulares dos Departamentos Ministeriais responsáveis pela sua execução devem reportar, trimestralmente, o estágio de implementação das mesmas.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Setembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

MEDIDAS A ADOPTAR PARA MELHORAR O CONTROLO DAS EXPORTAÇÕES E SEUS PROVENTOS, ADOÇÃO DE UM SISTEMA INFORMÁTICO ÚNICO PARA O COMÉRCIO INTERNACIONAL E MELHORIA NA FISCALIZAÇÃO DOS MARES E OCEANOS

I. Introdução

A actual conjuntura económica nacional, caracterizada, particularmente, pela volatilidade do preço do petróleo no mercado internacional, principal *commodity* de exportação do nosso País, tendo em conta a escassez de divisas no mercado nacional, conjugada com as constantes variações cambiais no mercado formal e informal, a exportação de mercadorias por via das fronteiras terrestres, marítimas e fluviais tem sido uma das opções adoptadas pelos operadores económicos nacionais para colmatar a insuficiência de divisas no mercado interno.

O elevado volume de transacções comerciais observadas na exportação de mercadorias pelas fronteiras nacionais, os ilícitos constatados no retorno dos cambiais resultantes das referidas exportações impõem a redefinição dos mecanismos de controlo em vigor, de modo a torná-los mais eficientes e eficazes.

A recente publicação do Aviso n.º 5/18, de 2 de Julho — sobre Regras e Procedimentos Aplicáveis às Operações Cambiais de Importação e Exportação de Mercadorias e respectivo Instrutivo n.º 9/18, de 2 de Julho, que estabelece os limites de operações cambiais de mercadorias, lançou as premissas para o efectivo controlo e monitorização dos